



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1082/2023
Data: 10/03/2023 - Horário: 10:44
Legislativo - PLO 39/2023

PROJETO DE LEI Nº

39 / 23

INSTITUI O PROGRAMA "CRIANÇAS SEGURAS" NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Crianças Seguras" nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único - O programa visa promover palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, da Polícia Florestal, da Polícia Militar e da Guarda Municipal, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito, com animais peçonhentos, domésticos, enchentes, primeiros socorros, temas relacionados a incêndio, como agir em casos de iminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas as atribuições destes profissionais para compreensão e debate por parte de crianças e congêneres nas escolas de educação infantil e fundamental do Município.

Art. 2º. O programa tem por objetivo difundir a importância do trabalho do Corpo de Bombeiros, da Polícia Florestal, da Polícia Militar, da Guarda Municipal, a prevenção de acidentes, a educação e a conscientização acerca do tema nas escolas municipais.

Parágrafo único - O referido programa tem o intuito de promover e auxiliar o corpo discente acerca dos temas previstos no art. 1º, parágrafo único, desta lei.

Art. 3º. O programa tem como diretrizes:

I - Imprimir o conhecimento, a orientação de como agir em casos de iminente perigo, preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes domésticos e outros correlatos ao cotidiano;

II - Promover a conscientização das crianças e adolescentes na formação de cidadãos conscientes; e



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgação de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo.

Art. 4º. A Administração Municipal conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênio com as entidades mencionadas no art. 1º, a fim de consolidar o referido programa, onde estes profissionais realizarão tais palestras.

Art. 5º. A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 08 de Março de 2.023.

VEREADORES:

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A assinatura eletrônica foi verificada e pode ser consultada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
A assinatura eletrônica foi verificada e pode ser consultada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



WESLEY RICARDO COALHATO,

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
A assinatura eletrônica foi verificada e pode ser consultada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAULO SERGIO DE OLIVEIRA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Trata-se de um projeto de lei de extrema importância, pois tem como objetivo promover a conscientização e prevenção de acidentes relacionados à vida cotidiana. Entre os temas abordados, destacam-se: como agir em casos de perigo iminente, preservação do meio ambiente, acidentes de trânsito, animais peçonhentos e domésticos, enchentes, primeiros socorros, incêndios, entre outros.

O objetivo principal deste projeto de lei é fornecer orientação aos alunos da rede municipal de ensino sobre prevenção de acidentes e combate a incêndios, além de transmitir noções básicas de primeiros socorros. Para isso, serão oferecidos cursos e palestras ministrados por profissionais qualificados, incluindo membros do Corpo de Bombeiros, Polícias Militar e Florestal, e Guardas Municipais. As aulas serão conduzidas de forma didática, em um ambiente de aprendizagem apropriado para o público-alvo, com o objetivo de reduzir os riscos de acidentes.

Através desse projeto de lei, nossas crianças e adolescentes receberão conhecimentos valiosos, que os prepararão para se tornarem cidadãos conscientes e capazes de agir em situações reais de acidentes e incêndios. Portanto, é essencial contar com a colaboração do Egrégio Plenário para a aprovação desse projeto, dada a sua relevância para a sociedade.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 08 de Março de 2.023.

VEREADORES:

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
Assinatura eletrônica do Vereador Fabiano Amadeu de Carvalho
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,

ASSINADO DIGITALMENTE
WESLEY RICARDO COALHATO
Assinatura eletrônica do Vereador Wesley Ricardo Coalhato
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

WESLEY RICARDO COALHATO,

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Assinatura eletrônica do Vereador Paulo Sergio de Oliveira
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA.